



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.677 , de 02 / 05 / 06

Processo nº: 45.924

PROJETO DE LEI Nº 9.492

Autor: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" (anual, no segundo semestre).

Arquive-se.

William Perdigão
Diretor

03 / 05 / 2006

PUBLICAÇÃO
10/02/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 03
Proc. 46.924

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/JAN/06 13:51 043924

PP 214/06

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
07/02/2006

APROVADO
Presidente
04/04/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.492

(Marilena Perdiz Negro)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" (anual, no segundo semestre).

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" promovido pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, com a colaboração da Academia Jundiaíense de Letras e Grêmio Cultural "Pedro Fávoro", anualmente, no segundo semestre, com encerramento em 20 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.01.2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



Justificativa

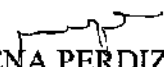
É do conhecimento de todos nesta Casa, e reconhecido nacionalmente, o trabalho desenvolvido pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região em defesa dos direitos dos aposentados e pensionistas e os seus programas de ações na saúde, lazer e cultura voltados aos idosos.

Em 2003, dentro do seu programa de desenvolvimento da cultura, a Associação dos Aposentados, em parceria com a Academia Jundiaiense de Letras e com o Grêmio Cultural "Pedro Fávoro" e colaboração do Fórum de Debates "Qualidade de Vida Para Um Envelhecimento Saudável", lançou o Concurso Literário "Desperte o Poeta que Existe em Você" e fez publicar um livro contendo as poesias selecionadas por um júri composto de pessoas ligadas às letras da nossa cidade, entre elas a poetisa Júlia Fernandes Heimann.

Desnecessário se torna dizer que o Concurso Literário fez um grande sucesso e contou com a participação de grande número de poetas em 2003, 2004 e agora em 2005, quando, nas solenidades de encerramento, que contou com a presença do então Diretor de Cultura do Município, Sr. Ivo Petroni, foi sugerida a inclusão do Concurso no Calendário Municipal de Eventos.

Nesse sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei para que o Concurso Literário "Desperte o Poeta que Existe em Você" seja incluído no Calendário Municipal de Eventos e que, anualmente, o dia 20 de outubro seja dedicado às solenidades de encerramento do referido concurso.

Isto posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para que o projeto seja aprovado.

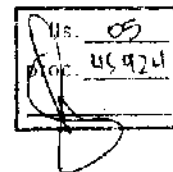

MARILENA PERDIZ NEGRO



**ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS**

**JUNDIAÍ
E REGIÃO**

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-305
Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
C.N.P.J. 51.864.981/0001-56



Jundiaí, 04 DE Janeiro 2006.

Exma. Sr^a.

A . Social Marilena Perdiz Negro.

D . D. Vereadora da Câmara Municipal de Jundiaí.

Com relação ao concurso de poesias “Desperte o Poeta que Existe em Você”, instituído por esta Associação de Aposentados em parceria com o fórum de debates “Qualidade de Vida para um Envelhecimento Saudável” e Academia Jundiaense de Letras em 2003 e 2004 e agora em 2005, também com o Grêmio Pedro Favaro, informamos Vossa Excelência que nos sentimos honrados em saber que a vereadora está elaborando e apresentará um projeto de Lei para incluir o concurso de poesias no Calendário Municipal de Eventos.

Colocando-nos á disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários, estamos encaminhando uma cópia do Estatuto da Associação de aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região que, acreditamos, atenderá as exigências para a tramitação normal do projeto de lei.

Atenciosamente,

Francisco Delgado Moreno
Presidente em Exercício

Diretoria da Associação em 2004



**A
A
P**

**ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS**



MUNDIAL

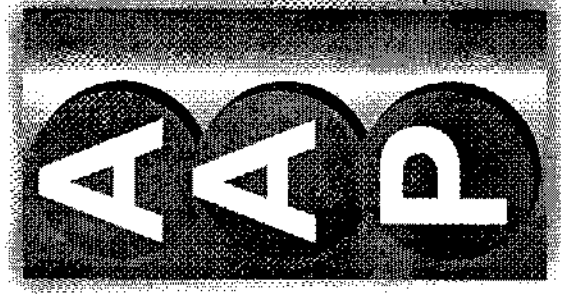
E REGIÃO

ESTATUTO



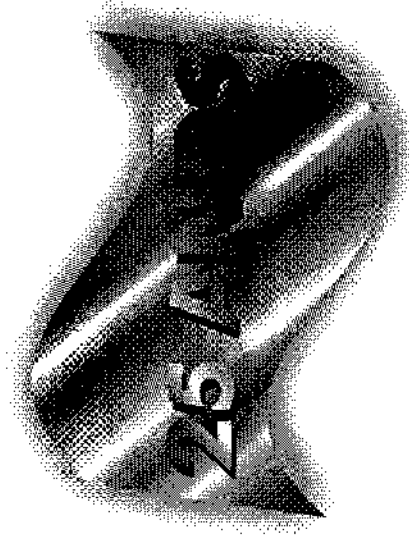
Primeira reunião da Associação, realizada em 13 de agosto de 1979

06
45 924



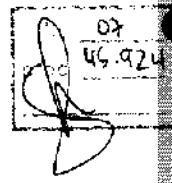
**ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS**

**JUNDIAÍ
E REGIÃO**



Expediente

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiá e Região
Rua XV de Novembro, 1336 - Centro - Jundiá
(Atendendo provisoriamente no prédio do Sindicato dos Bancários, na rua
Prudente de Moraes, 843 - Centro - Jundiá)
Telefones : 4586 1129 e 4586 1165
E-mail : aapjr@terra.com.br
Editoração Eletrônica - Sumara Mesquita



Presidente

Antonio Galdino

Vice-Presidente

Leonisio Fontebasso

Secretária Executiva

Maria Angelina Serra

Secretário de Finanças

José Roberto Cardoso de Lima

Secretário de Patrimônio e Transportes

João Anísio Hervatin

Secretária para Assuntos Jurídicos

Therezinha Ometto

Secretário de Cultura e Lazer

Francisco Delgado Moreno

Secretário de Imprensa e Divulgação

Antonio Marcos Tebom

Secretária da Previdência Social

Marli Marcondes de Moura

Secretário de Assuntos Gerais

Cid de Jesus Tavares

Suplentes da Diretoria

Juliano Grada

Francisco Castro Valverde

Odacir de Oliveira

Julia Pansani Ceccato

Nivaldo Rizzatti

Composição do Conselho Fiscal

Elza Cuqui

Reynaldo Riva

Antonio Gomes Pina

Suplentes do Conselho Fiscal

João Duran

Jossey Benedita Ravage

Henrique Fogatti Marcucci

Conforme prometemos, estamos entregando aos nossos associados, quites com os cofres sociais de nossa Entidade, o Estatuto Social da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região.

Nosso maior intuito é o de que ele sirva como conhecimento e motivação para maior participação dos associados em nossa organização, na conquista da cidadania e nos processos judiciais movidos nos casos de burla na aplicação das leis.

Ressaltamos que as áreas de cultura, turismo e lazer deverão ser ampliadas com nossa nova sede social, incluindo espaços reservados ao teatro, bailes, shows, entre outros eventos.

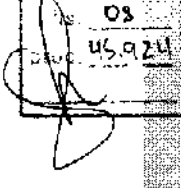
Na saúde, vamos também otimizar o trabalho de prevenção para que vivemos melhor e com mais qualidade de vida.

Vamos aumentar e valorizar ainda mais nossa relação com os movimentos sociais na luta pela inclusão social, especialmente com os núcleos da terceira idade, cobrando a aplicação efetiva do Estatuto do Idoso.

Contamos com vocês nessa nova jornada da Associação.

Cordialmente,

A Diretoria.



**ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
JUNDIAÍ E REGIÃO**

(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, fundada em 13 de maio de 1979 e registrada sob nº 432 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, com sede à Rua XV de Novembro nº 1324-1336, em Jundiaí SP, é uma sociedade civil com fins não econômicos e reger-se-á pelas leis nacionais e regulamentos que lhe forem aplicáveis, por estes Estatutos e Regimento Interno.

§ 1º - A Associação tem por finalidade:

- a) artolar, analisar, estudar, divulgar e encaminhar soluções às questões que envolvam seus associados e os aposentados e pensionistas em geral, especialmente as previdenciárias;
- b) proteger, representar e recorrer aos poderes constituídos em defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas e demais direitos difusos e coletivos, nos termos da Lei;
- c) Coordenar e promover políticas públicas para idosos, elaborar e executar programas educativos, culturais, recreativos, esportivos e de lazer em benefício dos associados;
- d) manter contato permanente com outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais, visando o aprimoramento da Associação,;
- e) Promover campanhas e eventos para arrecadar fundos, comercializar produtos, prestar serviços, e praticar quaisquer atos ou atividades lícitas com expressa obediência à legislação pertinente.

§ 2º Tudo o que for obtido será destinado a aumentar a receita, a qual será direcionada, única e exclusivamente, para as finalidades sociais às

mínimo, dois terços de seus associados, quites com suas anuidades, nos termos dos Artigos 5º e 6º deste Estatuto, presentes em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim e seus bens serão destinados para as instituições de caridade que a Assembléia indicar, desde que estejam devidamente registradas no Conselho Estadual de Assistência Social, após terem sido saldados todos os seus débitos e obrigações.

Artigo 44 - Este Estatuto poderá ser completado por Regulamentos Internos estabelecidos pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral, desde que não sejam conflitantes com o aqui disposto.

Artigo 45 - Este Estatuto foi submetido à apreciação dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária Permanente, convocada por Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, iniciada no dia 05 de dezembro de 2.003 e encerrada no dia 17 de dezembro de 2.003 e aprovado por maioria superior a dois terços dos associados presentes.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2.003.

Secretário Executivo Presidente

Edgar de Santis
Advogado OAB-SP nº 74.832

Artigo 38 - Todos os bens devem ser adquiridos em, nome da Associação e passam a fazer parte integrante de seu patrimônio.

Artigo 39 - Tanto a renda patrimonial como a de qualquer outra origem será aplicada no país e todos os ganhos ou vantagens se destinam, exclusivamente à cobertura das despesas necessárias à manutenção, administração e custeio da Associação.

CAPÍTULO IX DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 40 - A Associação pode ser filiada e contribuir financeiramente com mensalidades ou taxas na Federação ou Confederação de entidades de aposentados, nos termos que os Estatutos destas determinarem, exceto quando colidirem com quaisquer das disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - No caso de séria anormalidade interna no país, que possa ser considerada como de força maior, cessam temporariamente as obrigações da Associação para com os associados, convocando-se, imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar o que for necessário e conveniente.

Artigo 42 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de, no mínimo, dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral quando tal assunto constar explicitamente da Ordem do Dia de seu Edital de Convocação, de acordo com o artigo 59 do Código Civil.

Artigo 43 - A Associação só poderá ser dissolvida por decisão de, no

quais se destina.

Artigo 2º - A Associação adotará as seguintes insígnias: bandeira nas cores azul, branca e verde, trazendo as iniciais AAPJR em vermelho, dispostas em modelo consagrado.

Artigo 3º - A Associação realizará suas atividades e cumprirá suas finalidades sociais de acordo com os recursos disponíveis e programação prévia e não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso

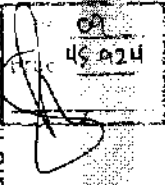
Parágrafo único - As atividades da Associação serão dirigidas prioritária e preferencialmente ao atendimento de seus associados aposentados e pensionistas.

Artigo 4º - A Associação deverá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, destinado a disciplinar seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:

- a) Fundadores: assim consideradas as pessoas físicas aposentadas ou pensionistas que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na Assembleia de Fundação e que contribuam regularmente com o que dispõe o Art. 6º deste Estatuto;
- b) Contribuintes: assim consideradas as pessoas físicas, aposentadas ou pensionistas, que se inscreverem na Associação e que contribuam regularmente com o que dispõe o Art. 6º deste Estatuto;
- c) Colaboradores: assim consideradas as pessoas físicas não aposentadas ou pensionistas, inscritas como tais, que contribuam regularmente com uma quantia em moeda corrente no país fixada em



Assembleia Geral;

§ 1º - Apenas os associados fundadores e contribuintes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, podendo ser eleitos para os cargos na Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º - Para exercer o direito de ser eleito, a ter voz e voto nas Assembleias Gerais, os associados fundadores ou contribuintes obrigatoriamente deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação;
- b) estar no pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) pertencer ao quadro social a pelo menos 6 (seis) meses consecutivos antes da inscrição em chapas concorrentes à eleição da Diretoria ou do Conselho Fiscal e da inscrição como delegado aos Congressos.

Artigo 6º - É de iniciativa da Diretoria a fixação do valor mínimo, prazo e forma de pagamento da contribuição financeira a ser paga pelos associados.

Parágrafo único - O que está disposto neste artigo deverá constar dos itens da pauta de convocação da Assembleia Geral e não terá validade sem a sua aprovação.

Artigo 7º - A inscrição na Associação para fazer parte do quadro associativo será feita mediante preenchimento de proposta de admissão fornecida pela entidade.

§ 1º - Toda inscrição será analisada pela Diretoria, que poderá aceitar ou recusar a solicitação.

§ 2º - A inscrição de pessoa não aposentada será feita na categoria de sócio colaborador, com valor de contribuição fixada em Assembleia

do Capítulo IV destes Estatutos.

Parágrafo único - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 36 - A Associação não distribui lucros, dividendos, gratificações ou outras quaisquer vantagens, sendo igualmente vedado onerar, sob qualquer forma ou título, os seus bens patrimoniais sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Artigo 37 - Na forma da legislação vigente, a Associação poderá contratar e remunerar pessoas para executarem serviços administrativos e outros necessários à manutenção das suas atividades.

§ 1º - Qualquer associado poderá ser contratado nestas condições, mesmo que faça parte da Diretoria, Chefias de Departamentos ou à elas estejam subordinados.

§ 2º - Para manutenção, desenvolvimento e prestação de todos os serviços necessários, a Administração contará com disponibilidades financeiras originadas das seguintes fontes:

- a) contribuições
- b) doações e legados
- c) subvenções
- d) promoções e eventos
- e) bens ou rendas auferidas em aplicações financeiras

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

- c) elaborar e apresentar pareceres nas Assembléias e Congressos, inclusive sobre: alienação e oneração de bens imóveis, aquisição de bens imóveis e celebração de contratos de empréstimo ou convênios;
- d) deliberar sobre matérias que sejam de absoluto interesse da Associação.
- e) solicitar, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá se utilizar de serviços profissionais especializados na área de sua competência, sempre que assim julgar necessário para assessorá-lo em seus pareceres e conclusões.

Artigo 34º - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, não estão obrigados a participar das reuniões ordinárias da Diretoria;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão sempre que julgarem necessário e obrigatoriamente quando da apresentação das contas da Diretoria para exame.

§ 2º - Para que os atos do Conselho Fiscal tenham validade e legalidade, as suas reuniões deverão contar com a presença e com o voto de seus três membros.

§ 3º - Em caso de demissão, falecimento ou impedimento por qualquer causa de um ou mais membros do Conselho Fiscal, será convocado para substituí-lo o primeiro nome que constar na lista de suplentes eleitos, que passará automaticamente a ser efetivo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - A Administração caberá à Diretoria constituída nos termos

Geral.

§ 3º - O não pagamento de três contribuições consecutivas acarretará a perda do direito associativo. Neste caso, a Diretoria comunicará o fato ao interessado, antecipadamente, para que se pronuncie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O associado poderá pleitear o pagamento parcelado das contribuições em atraso junto à Secretaria de Finanças.

§ 5º - Decorridos os 30 (trinta) dias, a Secretaria de Finanças tentará um novo contato com o interessado. Caso não obtenha resposta, providenciará o cancelamento da matrícula.

§ 6º - O associado demissionário que participar como reclamante em algum processo intermediado pela Associação, enquanto perdurar a tramitação, terá seu caso tratado de modo diferenciado dos demais associados.

§ 7º - Equiparam-se aos demissionários os associados que venham a falecer e estejam incluídos em processo ainda não concluído, cabendo aos seus herdeiros a responsabilidade pela continuidade da contribuição financeira citada no Artigo 6º, até a sua conclusão.

Artigo 8º Direitos e Obrigações dos associados:

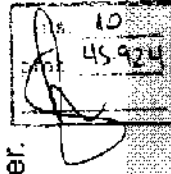
São Direitos dos associados:

I Votar e ser votado para o cargo de Presidente, Diretor, Delegado, Representante e Membro do Conselho Fiscal.

II Propor a admissão de novos associados.

III Manifestar-se e votar nas Assembléias Gerais.

IV Frequentar a sede social e participar de eventos, reuniões, assembléias programadas e das atividades de cultura e lazer.



São Obrigações dos associados:

I Pagar pontualmente suas anuidades.

II Contribuir para que a Associação consiga atingir plenamente seus objetivos sociais.

III Zelar pelo bom nome e pela conservação do Patrimônio da Associação.

IV Acatar o que está estabelecido neste Estatuto, deliberações emanadas das Assembléias Gerais ou dos órgãos competentes da Associação.

V Prestar esclarecimento em Assembléias Gerais ou Reuniões, quando for convocado para essa finalidade.

VI Exercer com zelo e probidade as funções e cargos para os quais vier a ser eleito ou nomeado.

VII Comunicar qualquer mudança de domicílio ou telefone.

Artigo 9° - Será excluído do quadro social o associado de qualquer categoria que:

- a) infringir qualquer disposição do Estatuto e do Regimento Interno, assim como qualquer decisão da Assembléia Geral e/ou da Diretoria;
- b) deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- c) praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação;
- d) praticar atos ou utilizar o nome da Associação em proveito próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- e) praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação os de seus associados;
- f) perca o direito de dispor livremente de sua pessoa ou bens.

Parágrafo único: O associado excluído por decisão da Diretoria poderá recorrer à Assembléia Geral, que reificará ou confirmará a decisão.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, contando com mais de seis meses de associação, que preencham as condições dos Artigos 5° e 6° deste Estatuto, eleitos pela A.G.O.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez.

§ 2° - Estão impedidos de serem membros do Conselho Fiscal os associados que sejam parentes em primeiro ou segundo grau dos Diretores ou Chefes de Departamentos.

§ 3° - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais de uma vez, desde que não contrariem as condições do parágrafo anterior.

§ 4° - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma oportunidade em que for eleita a Diretoria mas em chapa à parte e dela separada.

§ 5° - Não será permitido ao associado figurar em chapas que concorram à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 6° Os membros do Conselho Fiscal atuarão em conjunto no exercício de suas atribuições e não são subordinados à Diretoria.

Artigo 33° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar toda a gestão financeira da Diretoria da Associação;
- b) dar parecer sobre os balancetes, balanços e contas;

Transportes:

- a) zelar por todos os bens da Associação, dos títulos dominiais ou outros de ordem regulamentar ou legal;
- b) manter em dia a relação de todos os bens patrimoniais e apresentá-la quando solicitada;
- c) organizar, juntamente com as demais Diretorias, todos os roteiros de viagens que venham a ser programadas, cuidando de todos os detalhes a elas relacionados;
- d) providenciar tudo o que for necessário à conservação, manutenção e documentação dos veículos de propriedade da Associação;
- e) propor à Diretoria a venda ou doação de bens da Associação que se tornaram obsoletos, dispensáveis ou inservíveis;
- f) submeter à apreciação da Diretoria e opinar sobre o empréstimo a terceiros de bens ou veículos de propriedade da Associação;
- g) apresentar relatórios mensais sobre a utilização de cada um dos veículos da Associação.

Artigo 32º - Compete à Diretoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) organizar, encaminhar, acompanhar e providenciar tudo o que estiver relacionado aos processos que envolvam os interesses dos associados perante os poderes constituídos;
- b) informar, sempre que necessário ou solicitado, o andamento dos assuntos afetos à Diretoria.
- c) Superintender a chefia do Departamento de Previdência Social, sob sua responsabilidade, determinando, orientando e cobrando serviços e funções a ele pertinentes

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da vontade da Associação, sendo constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos direitos e quites com seus deveres e obrigações sociais, em consonância com o artigo 59 do Código Civil.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária A.G.O;
- b) extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária A.G.E.

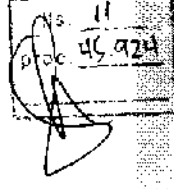
Artigo 13º - A convocação do Congresso de Aposentados e Pensionistas da Região de Jundiá é de competência da Assembleia Geral Especialmente convocada para tal finalidade.

§ 1º - Nesta Assembleia serão fixadas as diretrizes para a realização do Congresso e para a apresentação de chapas concorrentes à eleição da Diretoria, que será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso.

§ 2º - O Congresso se realizará ordinariamente a cada três anos, no 1º (primeiro) trimestre, constando obrigatoriamente da ORDEM DO DIA os seguintes itens:

- a) elaboração, discussão e votação do programa de reivindicações e de lutas para o triênio seguinte;
- b) relatório da Diretoria do período de mandato estatutário;

Artigo 14º - Em consonância com o Art. 12º, a Assembleia Geral reunir-se-á:



a) ordinariamente, no mês de março de cada ano, quando será apresentado o Balanço Financeiro, a movimentação patrimonial e o relatório da Diretoria relativos ao exercício anterior;

b) para tomar conhecimento e votar o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou rejeitando as contas apresentadas pela Diretoria;

c) para discussão e votação da previsão orçamentária para o exercício seguinte;

d) para autorizar a Diretoria a estabelecer os valores a serem pagos aos atendentes e prestadores de serviços à Associação nos períodos de expediente normais ou extraordinários e a diretores e associados por atendimentos diários na Associação.

e) extraordinariamente, sempre que necessário, para o encaminhamento de assuntos que mereçam ou exijam sua convocação.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

f) pelo Presidente da Associação;

g) por decisão da Diretoria;

h) por decisão do Conselho Fiscal;

i) por sócios que representem, no mínimo, 5% do quadro social com direito a voto e com a presença de 2/3 (dois terços) dos que assinaram a lista de convocação, sem o que, a Assembleia não será aberta.

Parágrafo único - A convocação se fará mediante Edital, publicado na Imprensa Oficial do Município, no jornal da Associação e fixação no quadro de avisos da sede, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada para a sua realização, contendo informações sobre o dia, hora, local e a ordem do dia de forma sumária.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, no dia e hora determinados no Edital de Convocação, independentemente do número de associados presentes.

Cultura e Lazer, Palácios Sociais e Seção Pessoal, sob sua responsabilidade, determinando, orientando e cobrando serviços e obrigações pertinentes a cada um;

c) secretariar, pessoalmente ou por delegação, todas as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando as atas respectivas em livro próprio;

d) praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Secretaria Executiva.

Artigo 30º - Compete à Diretoria da Secretaria de Finanças:

a) superintender, organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

b) controlar os serviços das pessoas incumbidas do recebimento das contribuições e da arrecadação de toda e qualquer atividade que envolva recursos financeiros;

c) elaborar a Prestação de Contas, Balanço e outras Demonstrações Contábeis e Financeiras a serem apresentadas à Assembleia Geral Ordinária;

d) elaborar os balancetes mensais a serem exibidos nas reuniões ordinárias da Diretoria;

e) prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal sempre que for exigido, facilitando o exame dos documentos contábeis e financeiros;

f) em conjunto com o Presidente, assinar cheques, documentos relativos à movimentação de dinheiro, ordens de pagamento, folha de pagamento de contratados e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;

g) praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Tesouraria para o efetivo controle contábil, fiscal e financeiro da entidade.

Artigo 31º - Compete à Diretoria da Secretaria de Patrimônio e

- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) convocar as Assembléias Gerais;
- f) em conjunto com o Diretor da Secretaria de Finanças, assinar cheques, documentos relativos à movimentação de dinheiro, ordens de pagamento e demais papéis que envolvam responsabilidade financeira;
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- h) nomear e/ou demitir Chefe de Departamento, em conjunto com o Diretor da respectiva área;
- i) praticar os demais atos que sejam pertinentes ao exercício do mandato, inclusive assinar contratos de prestação temporária de serviços, de conformidade com as disposições Estatutárias.

Artigo 27º - Não poderá ser nomeado para Chefe de Departamento associado que seja parente em primeiro ou segundo grau de membro do Conselho Fiscal;

Artigo 28º - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Presidente quando de seus impedimentos ou por delegação de poderes.
- c) coordenar ações preventivas de saúde.

Artigo 29º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) superintender, organizar e dirigir todos os serviços relacionados com as funções burocráticas e de pessoal, inclusive a correspondência;
- b) superintender as chefias dos Departamentos de Imprensa,

§ 1º - Depois de instalada, a Assembléia Geral passará a ser presidida por um dos associados eleito por aclamação ou votação da maioria dos associados presentes, convocando em seguida um(a) secretário(a) e outros auxiliares necessários.

§ 2º - Nas Assembléias e Congressos não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Todos os associados no gozo de seus direitos estatutários, poderão fazer uso da palavra.

§ 4º - Cada sócio com direito a voto representará 1 (um) sufrágio nas deliberações das Assembléias Gerais.

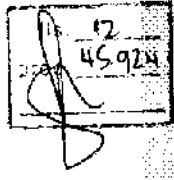
Artigo 17º - Na Assembléia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a dissolução da Associação, ou sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, a decisão deverá ser tomada por *quorum* qualificado, correspondente ao voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, com mandato de três anos.

§ 1º - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Executivo



d) Secretário de Finanças

e) Secretário de Assuntos Jurídicos

f) Secretário de Patrimônio e Transportes

g) 4 (quatro) Diretores Suplentes

Artigo 19º - Para compatibilizar datas de aniversário e eleições da Associação, da Federação, excepcionalmente, os componentes da próxima Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação e Confederação às quais a Associação está filiada, exercerão seus respectivos mandatos por dois anos, nove meses e oito dias, isto é, de 5 de agosto de 2.005 a 13 de maio de 2.008, após o que será retomado o mandato normal de 3 (três) anos, nos termos do Capítulo IV, Artigos 11, 12, 13, seus parágrafos e alíneas.

Artigo 20º - Havendo mais de uma chapa concorrente, a eleição se realizará conforme normas contidas no Regimento Interno e aprovadas em Assembleia Geral, mantidas as disposições dos Artigos 12º e 13º deste Estatuto.

§1º - A chapa apresentada para ser votada na Assembleia Geral que elegerá a Diretoria deverá indicar todos os cargos e os nomes dos respectivos associados e suplentes, que deverão estar quites com o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

§2º - Os associados poderão participar somente em uma das chapas concorrentes.

Artigo 21º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes são eleitos pela Assembleia para serem seus delegados e, assim sendo, não fazem parte da Diretoria.

Artigo 22º - A fiscalização da Associação e substituição do Presidente a qualquer tempo, quando a sua permanência no cargo for motivo de escândalo ou afetar a vida associativa, competirá à Assembleia Geral.

Artigo 23º - É permitida a recondução aos cargos de Presidente e Vice-Presidente uma única vez, mas o processo poderá se repetir após um período de interrupção não inferior ao de um mandato completo.

Artigo 24º - O Presidente reunirá a Diretoria ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for considerado conveniente, devendo explicitar o assunto a tratar.

Parágrafo único - A Diretoria também poderá ser convocada para se reunir extraordinariamente, por solicitação de 3 (três) Diretores.

Artigo 25º - Importará em abandono do cargo de direção a falta de comparecimento a três reuniões consecutivas de Diretoria ou a trinta dias consecutivos nos horários de expediente, de quaisquer de seus membros, sem motivo devidamente justificado.

Parágrafo único - Neste caso, a Diretoria enviará ofício ao faltoso para que ele se manifeste no prazo máximo de quinze dias, findos os quais, não havendo resposta, comunicará o desligamento do cargo de direção por ele ocupado e nomeará seu substituto, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 26º - Ao Presidente compete representar a Associação, inclusive em juízo, ou extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Parágrafo único - Além de outras atividades decorrentes deste Estatuto, compete ainda ao Presidente:

a) superintender, dirigir e organizar todas as atividades da Associação, coordenando os trabalhos dos demais Diretores;

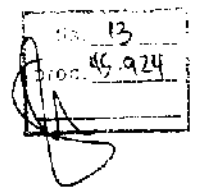
b) apreciar e resolver casos urgentes de competência da Diretoria, com posterior referendo dos demais Diretores;

c) constituir procuradores, inclusive com poderes *ad judicia*, para finalidades específicas e prazos determinados;



ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS
JUNDIAÍ
E REGIÃO

FUNDADA EM 13 DE MAIO DE 1979
Rua XV de Novembro, 1336 - CEP 13201-421
Fone/Fax: 4586-1129 - 4586-1165
C.N.P.J. 51.864.981/0001-56



Jundiaí, 10 de janeiro de 2.005.

À
Exma. Sra. Marilena Perdiz Negro
DD. Vereadora à Câmara Municipal de Jundiaí

Prezada senhora:

Estamos nos dirigindo à DD. Vereadora com o intuito de oferecer subsídios ao Projeto de Lei que pretende encaminhar à apreciação de seus pares. Nele estará sendo determinada a inclusão do Concurso de Poesias *Desperte o Poeta que há em você*, realizado anualmente por esta Associação em parceria com a Academia Jundiaíense de Letras, Fórum Qualidade de Vida para um Envelhecimento Saudável e Grêmio Cultural *Pedro Favaro*, há três anos.

Nesse período foram inscritos mais de 500 trabalhos, comprovando o interesse de nossa população em participar.

Assim, estamos remetendo anexo três exemplares contendo os trabalhos selecionados, um de cada ano da realização do evento, como forma de embasar e demonstrar a oportunidade da apresentação e aprovação de seu Projeto de Lei, para que o Concurso passe a fazer parte do Calendário Cultural de nosso Município.

Esperando estar contribuindo para o êxito de sua iniciativa, apresentamos nossos respeitosos cumprimentos e nos colocamos à disposição para prestar qualquer outra colaboração para sua aprovação.

Respeitosamente

Ed de Jesus Tavares
Secretário Executivo

Livro de Poesias
do Concurso Desperte o
Poeta que existe em você
2002

1º Concurso de Poesias

“Desperte o Poeta que Existe em Você”

Promoção:

Associação dos Aposentados e Pensionistas
de Jundiaí e Região.

Academia Jundiaense de Letras

Comissão Julgadora:

Júlia Fernandes Heimann

Mercedes Cruaães Rinaldi

Olga de Brito

Coordenação:

Cláudia Regina Sartori

Júlia Fernandes Heimann

Edição e Arte Final:

Cristiano Guimarães

Impressão e Acabamento:

Grafite Artes Gráficas e Editora

*FICA PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL
OU INTEGRAL DESTE LIVRO, SEM PRÉVIA
AUTORIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO*

As poesias publicadas nesse livro, são de inteira responsabilidade dos
respectivos autores.

ACADEMIA
JUNDIAIENSE
DE
LETRAS



ASSOCIAÇÃO DOS
APOSENTADOS E
PENSIONISTAS

JUNDIAÍ
E REGIÃO

“Desperte o Poeta que Existe em Você”

Livro de Poesias do II Concurso Literário

**Qualidade de Vida para um
Envelhecimento Saudável**

Apoio: Guia Brasileiro da 3ª Idade

Qualidade de Vida para um Envelhecimento Saudável

É um fórum permanente de debates que se reúne toda primeira segunda-feira de cada mês na Câmara Municipal de Jundiaí. Este fórum teve início em Junho de 2001 e já discutiu diversos assuntos relacionados ao envelhecimento.

Este concurso de poesias nasceu no debate do mês de Outubro de 2002, resultando em uma parceria com a Academia Jundiaense de Letras e a edição de um livro com os melhores trabalhos.

Neste segundo concurso, selecionamos as cinquenta melhores poesias divididas em Tema Livre e Previdência Social, apresentadas neste livro.

O fórum "Qualidade de Vida para um Envelhecimento Saudável" é coordenado pelo vereador Antonio Galdino e o deputado federal Durval Orlato, ambos do PT Partido dos Trabalhadores.

2004



III CONCURSO LITERÁRIO

***Desperte o Poeta
que Existe em Você***

Realização

Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região

Grêmio Cultural Pedro Fávaro

Academia Jundiaense de Letras

Fórum Qualidade de Vida para um Envelhecimento Saudável

OUTUBRO DE 2005

Expediente:

O Livro *III Concurso Literário "Desperte o Poeta que Existe em Você"* é uma realização da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, em parceria com o Grêmio Cultural Pedro Fávoro, a Academia de Letras Jundiaense e o Fórum Qualidade de Vida para Envelhecimento Saudável.

Capa e planejamento gráfico: Sumara Mesquita

Foto da capa: Estátua da rainha egípcia Tyi, Vale dos Reis, Egito

Colaboração: Sonia Cintra

Apoio Cultural : Gráfica Companhia das Cores

Proibida a reprodução deste livro.

AAPJR : todos os direitos reservados



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 307**

PROJETO DE LEI Nº 9.492

PROCESSO Nº 45.924

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o presente projeto de lei incluiu no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" (anual, no segundo semestre).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com a documentação de fls. 5/19, atendendo as exigências constantes do art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ", promovido anualmente no segundo semestre, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Ana Paula Batista Sena
Ana Paula Batista Sena
Estagiária OAB/SP 133.523-E

Eduardo Rosa dos Santos
Eduardo Rosa dos Santos
Estagiário OAB/SP 137.515-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.924

PROJETO DE LEI Nº 9.492, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "Desperte o Poeta que existe em você" (anual, no segundo semestre).

PARECER Nº 301

A proposição em destaque, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 307, de fls. 20, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, *caput*, c.c. o art. 13, I e art. 45.

Outrossim, arrostado nos documentos acostados (que atendem o disposto no artigo 190-A do Regimento Interno da Casa) chegamos a ilação segura de que a proposta é viável, e pelo mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos da justificativa de fls. 04.

Do exposto, esta Comissão vota favorável à tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2006.

APROVADO
07/02/06

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

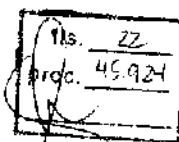
LUÍZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 239/2006
proc. 45.924

Em 04 de abril de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.492**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



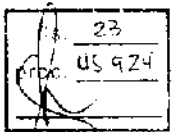
ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 9.492

PROCESSO Nº. 45.924

OFÍCIO PR Nº. 239/2006

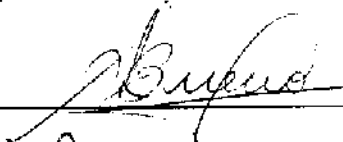
RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

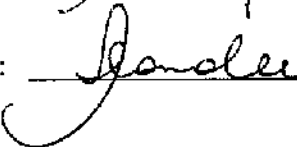
05/04/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

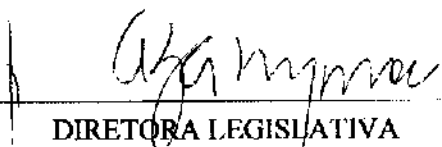


PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

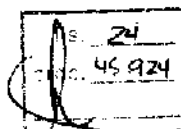
02/05/06


DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
07/04/2006

proc. 45.924

GP., em 02.05.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.492

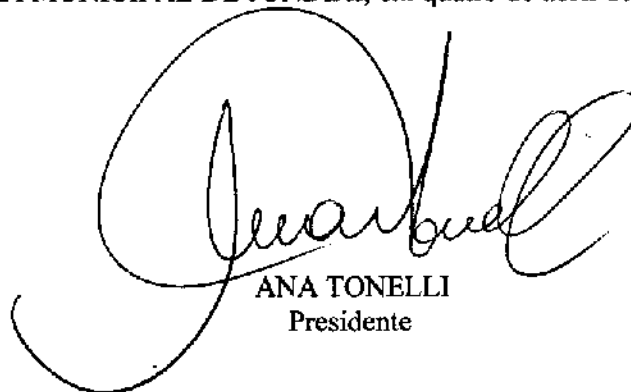
Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" (anual, no segundo semestre).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" promovido pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, com a colaboração da Academia Jundiaense de Letras e Grêmio Cultural "Pedro Fávoro", anualmente, no segundo semestre, com encerramento em 20 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

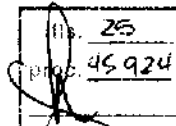
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e seis (04/04/2006).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



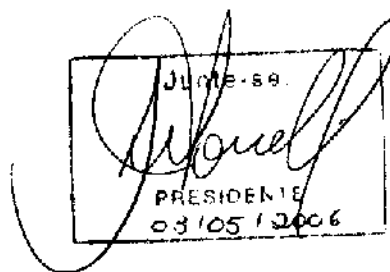
CÂMARA DE JUNDIAÍ: CREDITO: 02/05/2006 17:56 046538

OF. GP.L. nº 160/2006

Processo nº 9.517-9/2006

Jundiaí, 02 de maio de 2006.

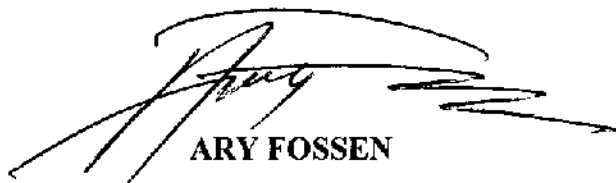
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.492, bem como cópia da Lei nº 6.677, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.677, DE 02 DE MAIO DE 2006

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário **“DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ”** (anual, no segundo semestre).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Concurso Literário **“DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ”**, promovido pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, com a colaboração da Academia Jundiaíense de Letras e Grêmio Cultural “Pedro Favaro”, anualmente, no segundo semestre, com encerramento em 20 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

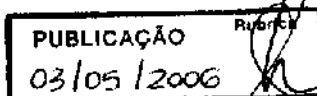
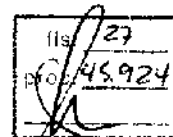

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

see.1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



LEI N.º 6.677, DE 02 DE MAIO DE 2006

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ" (anual, no segundo semestre).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Concurso Literário "DESPERTE O POETA QUE EXISTE EM VOCÊ", promovido pela Associação dos Aposentados e Pensionistas de Jundiaí e Região, com a colaboração da Academia Jundiaíense de Letras e Grêmio Cultural "Pedro Favaro", anualmente, no segundo semestre, com encerramento em 20 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos